



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/SC · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



### Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 5853/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/124377/63465>

#### Empreendedor

**Nome:** JF CONFECÇÕES EIRELI

**CPF/CNPJ:** 17566790000250

**Endereço:** RUA LEOPOLDINA BRASIL , nº 636 - GALPÃO, CENTRO

**CEP:** 88230000

**Município:** CANELINHA

**Estado:** SC

#### Empreendimento

**JF CONFECÇÕES LTDA. - 17566790000250**

**Endereço:** RUA ACACIO MANOEL DA SILVA, nº 21, RIBANCEIRA DO SUL

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

**Coordenadas UTM:** X 714547.672, Y 6980846.372

#### Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para fabricação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas.

#### Descrição do Empreendimento

Trata-se de uma solicitação formal por meio do Requerimento nº 124377 para a obtenção de Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA. A JF CONFECÇÕES LTDA. realiza a atividade de corte e costura de vestuário diverso, sem tinturaria, estamperia e lavanderia.

#### Descrição e caracterização da área

O empreendimento está alocado em imóvel situado à Rua Acácio Manoel da Silva, nº 21, Ribanceira do Sul. Localiza-se na zona urbana do município de São João Batista segundo o Plano Diretor estabelecido pela Lei Municipal Complementar nº 37/2011 e alterações, tendo como um ponto referência no sistema DATUM SIRGAS 2000 nas coordenadas planas UTM Zona 22s latitude 6980846.372 m N e longitude 714547.672 m E. Trata-se de área antropizada no município, possui acesso pavimentado e é atendida pelas prestadoras de serviço de energia e abastecimento de água.

### Aspectos Florestais

**Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP):** A área de intervenção encontra-se fora de APP.

**Reserva Legal:** A empresa encontra-se em área urbana, não sendo necessário o Cadastro Ambiental Rural - CAR.

**Autorização de Corte de Vegetação:** Não há necessidade de supressão de vegetação.

**Área Verde:** Não há uso de Área Verde.

**Unidade de Conservação:** O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

### Análise técnica

Trata-se de uma solicitação para obter a Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, destinada a atividade de confecções de roupas, situado na Rua Acácio Manoel da Silva, nº 21, Ribanceira do Sul, município de São João Batista, SC, lavrado pelo Requerimento de nº 124377 com matrícula de imóveis nº 19.517. A empresa possui Atestado de Vistoria do CBMSC com validade em 24/02/2027 e Habite-se de construção nº 27/2026.

**Da atividade:** a empresa funciona em um galpão locado no endereço supracitado, em que se realiza a costura das peças e revisão com processo de verificação de qualidade e limpeza, sem tingimento, posteriormente as peças são devolvidas para o fornecedor. A empresa conta com 13 funcionários, funcionando de segunda a sexta-feira das 7h às 11:30 e das 13h às 17:18.

**Do efluente sanitário:** o tratamento dos efluentes sanitários ocorre em sistema de tratamento individual.

**Dos resíduos:** relativo aos resíduos gerados no processo, foi apresentada a Declaração da empresa ECR Soluções Têxteis (CNPJ 09.000.066/0001-56) atestando que essa faz o recolhimento dos resíduos do processo produtivo (malharias), com a apresentação de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR e Certificado de Destinação Final - CDF.

### Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, não há necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a atividade de confecção de roupas, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

### Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 48815/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

#### **Prazo de Validade**

A presente declaração foi **emitida em 12 de junho de 2026** e é **válida até 12 de junho de 2027**, observadas as condições deste documento.

#### **Advertência**

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

#### **Data, local e assinantes**

---

**SÃO JOÃO BATISTA**, 12 de junho de 2026

---

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

**Diretora Executiva**

